



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.290, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 598.601,64 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), destinado a assegurar a conclusão da reforma do Pronto Atendimento Municipal, assim classificado:

01

EXECUTIVO

11

SECRETARIA DE SAÚDE

008

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088

Ampliação, Reforma e Manutenção

4.4.90.51

Obras e Instalações..... R\$ 598.601,64

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0256

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, do exercício de 2024, de recurso oriundo de *Royalties*, não utilizado em 2024, cujo valor de R\$ 598.601,64 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), encontra-se depositado na Conta Corrente nº 73.134-X – Agência 6773-3, do Banco Brasil S.A., o qual o mesmo será utilizado para a abertura de novo processo licitatório, para a continuidade da Reforma do Pronto Atendimento Municipal. Tal cobertura tem como base legal o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no § Único do Artigo 8º e 50º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de agosto de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de agosto de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ